



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº168, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou temporários de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, aos valores dos pisos salariais nacionais de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, alterada pela Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá providências correlatas”.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, aprovou em 30 de agosto de 2023, o Projeto de Lei Complementar nº13/GP/2023, com inclusão de EMENDA SUPRESSIVA nº03/2023;

**CONSIDERANDO** ainda que, encaminhando o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº13 aprovado com a inclusão da referida EMENDA SUPRESSIVA nº03, ao Executivo Municipal de Pedranópolis, para sancionar e promulgar, este por sua vez; vetou na íntegra a EMENDA SUPRESSIVA nº03/2023;

**CONSIDERANDO** ainda mais que, o Veto do Executivo Municipal à EMENDA SUPRESSIVA nº03/2023 aprovada, foi objeto de apreciação pelo plenário da Câmara Municipal e foi REJEITADO pela maioria dos Edis; e, encaminhado novamente ao Sr. Prefeito Municipal para sancionar e promulgar, mais uma vez este não o fez; silenciando-se;

**FAUSTO LUANO ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal, c.c. com o §16 do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º.** Fica adequada, a partir de 1º de maio de 2023, a remuneração dos ocupantes dos cargos efetivos e/ou temporários de Enfermeiro, Técnico de

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, aos valores dos pisos salariais nacionais estabelecidos no art. 15-C, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, acrescido pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais de que trata esta lei, na seguinte forma:

**I** – a remuneração dos ocupantes do cargo de Enfermeiro não será inferior a R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais) valor proporcional a 40 horas semanais;

**II** – a remuneração dos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem não será inferior a R\$ 3.022,40 (três mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I deste artigo; valor proporcional a 40 horas semanais e

**III** – a remuneração dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem não será inferior a R\$ 2.158,80 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I da caput deste artigo, valor proporcional a 40 horas semanais.

**Parágrafo único.** No caso de haver o cargo efetivo ou temporário de Parteiro(a), aplica-se o disposto no inciso III do caput deste artigo.

**Art. 2º.** No caso de alteração/reajuste nos valores dos pisos salariais nacionais de que trata esta lei, tanto para o presente quanto para os exercícios financeiro futuros, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a adequação da remuneração dos profissionais de que tratam os incisos I a III e parágrafo único do art. 1º desta lei, mediante Decreto.

**Art. 3º.** Para o pagamento dos valores fixados pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.077, de 07 de dezembro de 2022), do seguinte crédito adicional especial:

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

E-mail: [camara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmpedranopolis.sp.gov.br)

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

## 02 – PODER EXECUTIVO

### 02.04 – SETOR DA SAÚDE

#### 02.04.01 – SETOR DE SAÚDE

#### 10.301.0005.2.029 – Manutenção do Setor da Saúde

3.1.90.11.-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 165.000,00


FR: Federal

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo caput deste artigo será suportado pelo excesso de arrecadação de transferência financeira da União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, para garantir o pagamento do piso nacional dos profissionais de enfermagem, podendo ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira ou por eventual novo excesso de arrecadação, ocorridos até o final de exercício vigente.

**Art. 4º.** Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.988, de 16 de junho de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.056, de 08 de junho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Pedranópolis.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedranópolis, 25 de Setembro de 2023.

  
FAUSTO LUANO ROSA  
PRESIDENTE